



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

042

DECRETO Nº 2341, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

(Dispõe sobre o retorno da prática esportiva no Município de Meridiano e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a evolução das ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Estado,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a prefeitos e governadores para determinarem medidas para o enfrentamento do Coronavírus.

DECRETA:

Art.1º- A partir da publicação deste Decreto fica permitida a prática de esportes coletivos em geral, incluindo jogos de baralho e demais espécies esportivas permitidas em Lei.

Art. 2º- Fica autorizado o funcionamento das quadras esportivas e campos de futebol, bem como clubes situados no Município de Meridiano.

Parágrafo Único. Para o funcionamento autorizado, nos termos do presente artigo, nas quadras, campos e nos clubes deverão ser atendidos critérios específicos, respeitando-se as seguintes determinações obrigatórias:

I – obrigatoriedade do uso de máscaras, cobrindo completamente a boca e o nariz, por todas as pessoas que transitarem dentro dos espaços acima, somente liberado o seu uso durante a prática da atividade esportiva, dentro da respectiva quadra ou campo;

II – disponibilização de álcool na concentração de 70% (setenta por cento) na portaria de entrada dos clubes, bem como na entrada das respectivas quadras e campos;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

043

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

III – exigir distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os demais participantes, jogadores reservas e comissão técnica, caso houver;

IV – permitir o uso de banheiros e vestiários, exclusivamente, para necessidades fisiológicas;

V – não permitir a entrada de qualquer pessoa com sintomas relacionados à Covid-19;

VI – realizar treinamento de seus colaboradores, para orientação sobre a adoção dos cuidados necessários à prevenção da propagação do agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2.

VII – Jogos amistosos, ficam permitidos entre duas equipes, sendo somente uma equipe como visitante, realizando assim um amistoso por vez.

Art. 4º – A capacidade máxima para os eventos esportivos presenciais será de até 80% da capacidade máxima do local.

Art.5º - Os demais casos, bem como omissões deste Decreto serão dirimidos em observância ao Decreto Estadual que estiver em vigência.

Art.6º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de agosto de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO